ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Água Branca (PI) - Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Branca-PI, 04 de janeiro de 2023

CONTRATANTE
José da Cruz Ribeiro Junior

CONTRATADA
FRANCISCA LARISSA BRANDÃO DA COSTA.

Id:0047DF9FDA464F77

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.0401/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), E A EMPRESA G MACEDO DA SILVA ME DA SILVA ME

A Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G MACEDO DA SILVA ME DA SILVA ME inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.351.578/0001-10 sediado(a) na RUA ANTONIO TUPINAMBA PORTELA 385 / CENTRO / ÁGUA BRANCA / PI /CEP 64460000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GESIMON MACEDO DA SILVA, portador do RG Nº 1.958.889 SSP-PI CPF Nº 839.435.523-40 , tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003.0001219.006/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VENCEDOR	V. UNIT	V.TOTAL
1	Açafrão em pó, pacote com 100gr	Pacote	5.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 2,82	R$ 14.100,00
2	Achocolatado em pó vitaminado.	pacote	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 10,08	R$ 25.200,00
3	Açúcar cristal 1Kg	kg	8.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,73	R$ 45.840,00
4	Adoçante dietético	Frasco	1.200	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,72	R$ 11.666,40
5	Ameixa em calda 320g	Lata	2.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,20	R$ 24.400,00
6	Amido de milho	pacote	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,06	R$ 15.150,00
7	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1	kg	15.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,10	R$ 91.500,00
8	Azeitona verde em conserva (200g)	unidade	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,21	R$ 15.525,00
9	Aveia em flocos finos	Pacote	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,59	R$ 16.475,00
10	Biscoito salgado tipo cream cracker.	pacote	6.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,56	R$ 49.140,00
11	Biscoito integral tipo cream cracker	pacote	6.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 8,27	R$ 53.755,00
12	Biscoito Tipo Rosca	pacote	1.300	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,13	R$ 11.869,00
13	Pão de Forma	pacote	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 13,23	R$ 19.845,00
14	Pão de forma integral	pacote	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 14,16	R$ 21.240,00
15	Pão tipo Torrada	pacote	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,73	R$ 14.595,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

16	Café em pó embalado a vácuo	pacote	7.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,20	R$ 64.400,00
17	Café solúvel, selo da ABIC	pacote	5.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,23	R$ 36.150,00
18	Caldo de galinha (caixa com 06 cubos)	caixa	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 4,93	R$ 7.395,00
19	Canjica de milho branco	pacote	800	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,25	R$ 4.200,00
20	Cereal tipo farinha láctea 230g	pacote	2.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,68	R$ 15.360,00
21	Chás sabores diversos, embalagem com 20g	unidade	2.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 2,85	R$ 5.700,00
22	Colorau, corante natural de urucum, pacote de 500g	pacote	5.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,10	R$ 35.500,00
23	Coco ralado (100g)	pacote	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,73	R$ 7.730,00
24	Creme de leite (200g)	unidade	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,62	R$ 14.050,00
25	Doces tipo mariola (300g)	unidade	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 18,91	R$ 9.455,00
26	Extrato de tomate (190g)	unidade	5.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 4,26	R$ 21.300,00
27	Molho Shoyo 200g	unidade	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,73	R$ 2.865,00
28	Molho Barbecue 200g	unidade	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,65	R$ 3.825,00
29	Molho Madeira 200g	unidade	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,37	R$ 3.185,00
30	Farinha de mandioca - pacote de 1kg.	kg	6.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,20	R$ 59.800,00
31	Flocão de Arroz, pacote de 500g	pacote	8.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 3,70	R$ 29.600,00
32	Flocão de Milho, pacote de 500g	pacote	10.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 2,75	R$ 27.500,00
33	Feijão carioca tipo 1	kg	6.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,16	R$ 72.960,00
34	Feijão branco tipo 1	kg	6.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,69	R$ 76.140,00
35	Goma de mandioca	kg	5.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,21	R$ 61.050,00
36	Leite em pó integral	Pacote	8.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 11,21	R$ 89.680,00
37	Leite em pó desnatado	Pacote	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,21	R$ 30.525,00
38	Leite de coco (200ml)	Frasco	1.750	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,72	R$ 11.760,00
39	Leite Condensado (395g)	unidade	1.750	G MACEDO DA SILVA	R$ 10,21	R$ 17.867,50
40	Macarrão tipo espaguete	Pacote	5.700	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,17	R$ 35.169,00
41	Macarrão tipo parafuso	pacote	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 8,30	R$ 12.450,00
42	Maionese 200g	unidade	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 4,83	R$ 2.415,00
43	Margarina com sal com	pote	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,50	R$ 14.250,00
44	Milho verde 200g	Lata	1.850	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,73	R$ 10.600,50
45	Milho para pipoca tipo 1,	Pacote	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,70	R$ 3.350,00
46	Óleo de soja refinado Tipo 1	unidade	4.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,73	R$ 62.920,00
47	Orégano (100g)	Pacote	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 2,85	R$ 2.850,00
48	Biscoito Pouvilho Salgado (peta) 0,70 g	Pacote	3.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,20	R$ 25.200,00
49	Pimenta do reino moída 100gr	pacote	650	G MACEDO DA SILVA	R$ 4,70	R$ 3.055,00
50	Sal refinado	kg	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 1,31	R$ 1.310,00
51	Sardinhas	Lata	10.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,25	R$ 62.500,00
52	Tempero alho, sal e pimenta.	pote	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,25	R$ 7.250,00
53	Uva passa escura (200g)	Pacote	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,10	R$ 9.100,00
54	Vinagre de Alcool – (Unidades com 750 ml)	vidro	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 4,63	R$ 4.630,00
55	Vinagre de maça 750 ml	vidro	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,82	R$ 6.820,00
56	Leite longa vida – sem lactose, Leite UHT livre de lactose.	unidade	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,85	R$ 9.850,00
57	Farinha de trigo sem fermento embalagem 1KG	unidade	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,24	R$ 3.620,00
58	Tapioca hidratada pronta 1kg	unidade	650	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,70	R$ 6.305,00
59	Azeite de oliva	unidade	650	G MACEDO DA SILVA	R$ 46,00	R$ 29.900,00
60	Rapadura de leite	unidade	100	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,23	R$ 923,00
61	Caixa de bombons de chocolate	caixa	250	G MACEDO DA SILVA	R$ 14,16	R$ 3.540,00
62	Balas duras recheadas sortidas	Pacote	250	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,00	R$ 3.000,00
63	Pirulito colorido	Pacote	250	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,00	R$ 3.750,00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

64	Pirulito com chiclete	Pacote	250	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,17	R$ 3.792,50
65	Agua de coco embalagem c/1000ml	unidade	250	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,17	R$ 3.792,50
66	Carne bovina moida magra de 1ª congelada.	kg	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 46,00	R$ 115.000,00
67	Carne bovina resfriada ou congelada tipo patinho em bifes com registro no SIF ou SISP	kg	4.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 46,00	R$ 207.000,00
68	Carne suína.	kg	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 28,00	R$ 42.000,00
69	Costela bovina	kg	1.800	G MACEDO DA SILVA	R$ 29,00	R$ 52.200,00
70	Coxa e sobrecoxa de frango congelado. Embalagem	kg	2.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 18,00	R$ 45.000,00
71	Frango inteiro, congelado, de 1ª qualidade	kg	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 16,50	R$ 24.750,00
72	Frango resfriado	kg	3.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 16,50	R$ 57.750,00
73	Salsicha tipo hot dog	kg	900	G MACEDO DA SILVA	R$ 17,73	R$ 15.957,00
74	Lingüiça tipo calabresa –	kg	900	G MACEDO DA SILVA	R$ 39,66	R$ 35.694,00
75	Linguiça tipo toscana	kg	200	G MACEDO DA SILVA	R$ 33,00	R$ 6.600,00
76	Peito de frango sem osso –	kg	2.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 26,00	R$ 52.000,00
77	peixe	kg	300	G MACEDO DA SILVA	R$ 36,00	R$ 10.800,00
78	Queijo tipo mussarela com registro no SIF ou SIE.	kg	300	G MACEDO DA SILVA	R$ 66,00	R$ 19.800,00
79	Presunto	kg	100	G MACEDO DA SILVA	R$ 52,00	R$ 5.200,00
80	Requeijo cremoso 200ml	und	200	G MACEDO DA SILVA	R$ 14,33	R$ 2.866,00
81	Iogurte de frutas 500ml	und	300	G MACEDO DA SILVA	R$ 14,33	R$ 4.299,00
82	Ovos	cartela	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 23,00	R$ 23.000,00
83	Acelga	kg	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 10,00	R$ 10.000,00
84	Alface	unidade	1.800	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,00	R$ 9.000,00
85	Alho nacional extra	und	1.800	G MACEDO DA SILVA	R$ 2,58	R$ 4.644,00
86	Abacate comum extra in natura	kg	1.250	G MACEDO DA SILVA	R$ 10,83	R$ 13.537,50
87	Abacaxi comum extra	kg	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 9,16	R$ 9.160,00
88	Abóbora fresca in natura,	kg	250	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,17	R$ 1.542,50
89	Banana prata	dz	1.250	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,00	R$ 8.750,00
90	Batata doce	kg	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,83	R$ 7.830,00
91	Batata inglesa especial, in natura, extra AA	kg	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 11,00	R$ 11.000,00
92	Beterraba	kg	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,33	R$ 12.330,00
93	Cebola branca, fresca,	kg	1.800	G MACEDO DA SILVA	R$ 11,67	R$ 21.006,00
94	Cenoura extra AA, in natura	kg	1.250	G MACEDO DA SILVA	R$ 14,00	R$ 17.500,00
95	Cheiro Verde fresco	unidade	1.000	G MACEDO DA SILVA	R$ 3,36	R$ 3.360,00
96	Chuchu extra AA	kg	300	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,08	R$ 1.824,00
97	Coco seco	unidade	200	G MACEDO DA SILVA	R$ 8,00	R$ 1.600,00
98	Kiwi	kg	100	G MACEDO DA SILVA	R$ 29,00	R$ 2.900,00
99	Laranja pera in natura extra,	dz	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,00	R$ 4.200,00
100	Limão azedo	kg	500	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,00	R$ 3.500,00
101	Maçã nacional	kg	1.200	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,03	R$ 18.036,00
102	Macaxeira	kg	100	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,00	R$ 600,00
103	Mamão Formosa	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,10	R$ 3.660,00
104	Manga in natura	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 6,83	R$ 4.098,00
105	Melancia	kg	1.500	G MACEDO DA SILVA	R$ 2,58	R$ 3.870,00
106	Melão	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 5,12	R$ 3.072,00
107	Pepino fresco	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 7,00	R$ 4.200,00
108	Pimenta de cheiro	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,12	R$ 9.072,00
109	Pimentão	kg	300	G MACEDO DA SILVA	R$ 17,50	R$ 5.250,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

110	Repolho branco in natura	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,33	R$ 7.398,00
111	Repolho roxo in natura	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 12,83	R$ 7.698,00
112	Tomate longa vida extra	kg	1.200	G MACEDO DA SILVA	R$ 8,25	R$ 9.900,00
113	uva verde	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 14,92	R$ 8.952,00
114	uva roxa	kg	600	G MACEDO DA SILVA	R$ 15,83	R$ 9.498,00
				VALOR TOTAL		R$ 2.429.544,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **2.429.544,40** (Dois milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 137, de 03 de novembro de 2022 na função de fiscal contratos

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Água Branca (PI) - Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Branca-PI, 04 de janeiro de 2023

CONTRATANTE
José da Cruz Ribeiro Junior

CONTRATADA
G MACEDO DA SILVA ME

Id:09FEC5EA690C4F78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.0401/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), E A EMPRESA **ROLDACK HOSANA OLIVEIRA ME.**

A Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROLDACK HOSANA OLIVEIRA CNPJ Nº 11.787.837/0001-49 com sede à AV JOSÉ MIGUEL, nº 797 , Bairro Centro, Água Branca-PI, CEP: 64.460-0000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROLDACK HOSANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1520109 SSP-PI CPF Nº 724.123.053-13, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003.0001219.006/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VENCEDOR	V. UNIT	V.TOTAL
127	PÃO DOCE PARA HOT DOG	UND	40.000	ROLDACK HOSANA OLIVEIRA ME	R$ 0,60	R$ 24.000,00
128	PÃO FRANCÊS	UND	20.000	ROLDACK HOSANA OLIVEIRA ME	R$ 0,60	R$ 12.000,00
				VALOR TOTAL		R$ 36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(Continua na próxima página)